

**Regimento Interno**  
**Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição**

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição

A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG), além daqueles aprovados pelos órgãos competentes da UFV e as dispostas neste regimento.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1** O Departamento de Nutrição e Saúde da Universidade Federal de Viçosa oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição (PPGCN), em nível de Mestrado e Doutorado, contando com a colaboração de outros departamentos da instituição.

**Art. 2** O objetivo do programa é propiciar educação especializada em alimentação e nutrição, buscando a excelência em suas áreas de conhecimento, capacitando os profissionais para o exercício de atividades de ensino e pesquisa.

**Art. 3** A coordenação didático-científica do Programa será exercida pelo coordenador, três professores pertencentes ao corpo de orientadores e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora do referido Programa.

**Parágrafo único:** As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do PPGCN; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 4** Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Nutrição deverão possuir diploma de graduação em Nutrição ou em áreas afins.

**§ 1º** Para admissão no doutorado será exigido o título de mestre ou por mudança de nível sem defesa de dissertação.

**Art. 5** A seleção será feita com base nos critérios estabelecidos pela comissão coordenadora e documentos exigidos para inscrição.

**§ 1º** Para o nível de Mestrado a seleção dos candidatos constará de:

- 1 - Prova de conhecimento técnico-científico na área de nutrição e saúde e de língua inglesa
- 2 - Entrevista
- 3 - *Curriculum vitae* com documentos comprobatórios

**a** - A aprovação será condicionada a obtenção de no mínimo 60% da média aritmética das notas atribuídas às provas de conhecimento, entrevista e de *curriculum vitae*.

**b** - Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem um mínimo de 60% da nota

em prova de conhecimento técnico-científico na área de nutrição e saúde.

**§ 2º** Para o nível de Doutorado a seleção se fará por meio de análise curricular e defesa de projeto, cujos componentes serão previamente divulgados eletronicamente.

a - Serão desclassificados os candidatos que não comprovarem a publicação de um artigo científico **nos últimos 5 (cinco) anos**, ou carta de aceite para sua publicação, em periódico nacional ou estrangeiro **Qualis B3 ou superior**, em uma das seguintes áreas: Nutrição, Ciências Agrárias I, Ciências Biológicas I, Ciência dos Alimentos, Educação Física, Medicina II, Interdisciplinar e Saúde Coletiva.

b - A aprovação será condicionada a obtenção de no mínimo 60% da média aritmética das notas atribuídas à análise do *Curriculum vitae*, análise e apresentação do pré-projeto seguida de arguição oral.

c - A admissão do candidato estará ainda condicionada à disponibilidade e interesse de um orientador.

**§ 3º** A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos em convênios internacionais com a UFV ou não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

**§ 4º** Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e, ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

**§ 5º** Outros critérios para seleção poderão ser adotados pela Comissão Coordenadora, os quais serão previamente divulgados.

**Art. 6** A mudança de nível, ou seja, passar do mestrado para o doutorado, com ou sem defesa de dissertação seguirá os critérios estabelecidos na Resolução 014/2012/PPG de 02/05/2012, além dos critérios adicionais de mérito estabelecidos pelo PPGCN, quais sejam:

1 - Publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos em Qualis B2, como 1º autor, oriundos de trabalhos de pesquisa desenvolvidos no PPGCN, como parte de seus estudos de mestrado;

2 - Tenha concordância do(a) orientador(a) do mestrado e possua carta de aceite do orientador do doutorado.

§ 1º Os estudantes que atenderem a estes critérios receberão as bolsas concedidas aos primeiros lugares da classificação para o doutorado.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora até o 18º mês de vigência do Mestrado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 7** O estudante, juntamente com seu orientador, deverá selecionar as disciplinas que irão compor seu plano de estudos, a ser aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

**§1º** Para matrícula nas disciplinas do primeiro semestre do programa, é obrigatória a presença do estudante na secretaria do PPGCN. Os estudantes de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se no primeiro período letivo em disciplinas que perfaçam o mínimo de 09 créditos.

**§ 2º** O plano de estudo deverá ser submetido à Comissão Coordenadora até o final do primeiro período letivo do estudante no programa e poderá sofrer revisões de acordo com o orientador.

**Art. 8** A exigência de proficiência em língua inglesa obedecerá ao RGPG.

**Art. 9** É obrigatória aos estudantes de mestrado e doutorado a matrícula em 1 (uma) e 2 (duas) disciplinas de Estágio em Ensino, respectivamente.

**Art. 10** É obrigatória a frequência do estudante de mestrado e doutorado nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II, respectivamente.

**§1º** Será exigida a frequência em, pelo menos, 75% nas disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II.

**§2º** Na impossibilidade de comparecimento aos Seminários, o pós-graduando deverá justificar sua ausência, em formulário próprio, ao Coordenador da disciplina.

**§3º** Havendo solicitação por escrito ao coordenador da disciplina, com anuência do orientador e, aprovação pela Comissão Coordenadora, o aluno será dispensado de 1 (um) semestre na disciplina NUT 797 – Seminário, no caso de Mestrado e de 2 (dois) na disciplina NUT 798 – Seminário II, no caso de Doutorado. Em hipótese alguma haverá análise de pedidos de excepcionalidade na dispensa de Seminários por mais de 1 (um) e 2 (dois) semestres, respectivamente.

**Art. 11** As disciplinas NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II conferirão ao Mestrando e Doutorando 1(um) e 2 (dois) créditos, respectivamente, que não será contado no coeficiente de rendimento, mas poderá integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 12** Exigir-se-á de cada estudante a apresentação de um seminário na disciplina NUT 797- Seminário I e NUT 798 – Seminário II, a ocorrer preferencialmente no 2º período letivo para o estudante de Mestrado, e no 4º período para o de Doutorado. O tema deverá ser escolhido de comum acordo com o orientador do estudante e o coordenador da disciplina.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS**

**Art. 13** Compete à Comissão Coordenadora do PPGCN a avaliação periódica das disciplinas oferecidas pelo Programa solicitando alterações, criações e extinção das mesmas, quando pertinente.

**Art. 14** Para o cancelamento do oferecimento de disciplina do PPGCN com código NUT, o docente coordenador deverá encaminhar um ofício ao Chefe do Departamento de Nutrição e Saúde com cópia à Comissão Coordenadora do PPGCN justificando o seu cancelamento.

**Art. 15** A Comissão Coordenadora do PPGCN designará um dos professores credenciados no Programa para a função de Coordenador da disciplina NUT 797 – Seminário I e NUT 798 – Seminário II. Competirá a esse professor organizar a programação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando conveniente.

**Parágrafo único** - A coordenação das disciplinas NUT 797 e NUT 798 será semestral e a

escolha do coordenador far-se-á por meio de sorteio e rodízio entre os credenciados do Programa, exceto aqueles que ocupam cargos administrativos na UFV.

## **CAPÍTULO V**

### **DA BOLSA**

**Art. 16** A Comissão Coordenadora, de acordo com a disponibilidade, destinará bolsa ao estudante.

**Parágrafo único** - A bolsa pertence ao Programa e não ao estudante.

**Art. 17** A aceitação da bolsa exige tempo integral e dedicação exclusiva ao Programa. O aluno contemplado com bolsa não pode ser funcionário/servidor do quadro funcional da UFV.

**§1º** A bolsa será automaticamente suspensa caso o aluno passe a receber remuneração de outra fonte durante sua vigência, exceto nos casos previstos em lei.

**§2** Estudantes que tiverem a possibilidade de terem bolsa, mas optarem por manter o vínculo empregatício e, ou manutenção de atividade remunerada, não poderão reivindicar a bolsa.

**Art. 18** Terão prioridade à bolsa os 3 (três) primeiros classificados em cada seleção do Mestrado e os 2 (dois) primeiros classificados na seleção do Doutorado. As demais concessões dependerão da disponibilidade.

**Art. 19** A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses para o Doutorado.

**Art. 20** O estudante não poderá usufruir férias durante a vigência da bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de 20 dias por ano, como período fixado em comum acordo com o orientador.

**Art. 21** O estudante, bolsista ou não, que se afastar de Viçosa por um período superior a 30 dias, deverá obter o consentimento expresso de seu orientador, em correspondência dirigida à Coordenação do Programa.

**Art. 22** A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares, não cabendo ao bolsista qualquer direito de recurso.

**Parágrafo único** - O trancamento ou prorrogação de matrícula é motivo de suspensão imediata do direito à bolsa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art. 23** O credenciamento ou recredenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação será realizado com as seguintes considerações, obedecendo-se a resolução nº 3/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa.

**§ 1º** Caberá à Comissão Coordenadora do PPGCN deliberar sobre as solicitações de credenciamento de professores e,ou orientadores do PPGCN como orientadores em

outros Programas de Pós-Graduação interno ou externos à UFV.

**§ 2º** O credenciamento ou reconhecimento do docente orientador terá validade de três anos. O docente encaminhará à Comissão Coordenadora da Pós-Graduação seu pedido de credenciamento ou reconhecimento como orientador do programa. Este pedido será avaliado pela Comissão Coordenadora com base nos critérios estabelecidos neste Regimento e encaminhará o parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 24** Para o credenciamento e reconhecimento o docente deverá atender aos critérios mínimos para as atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual:

**§1º** Para o credenciamento ao nível Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 60 horas-aula durante o triênio ou 30 horas-aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 3,0 titulados (equivalente dissertação) por triênio como coorientador no PPGCN, preferencialmente, ou em Programas de Pós-Graduação da UFV.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2, B1 ou B2 durante o triênio, com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 180 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos três anos.

**§2º** Para o reconhecimento ao nível Mestrado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 60 horas-aula durante o triênio ou 30 horas-aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 2,0 titulados (equivalente dissertação) por triênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2, B1 ou B2 durante o triênio com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 240 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES..

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos três anos.

**§3º** Para o credenciamento ao nível Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 60 horas-aula durante o triênio ou 30 horas-aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 3,0 titulados (equivalente dissertação) por triênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2 ou B1 durante o triênio com a participação de discentes do PPGCN, totalizando, no mínimo, 300 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES..

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos três anos.

**§4º** Para o credenciamento ao nível Doutorado:

I - Ensino

Atuação em disciplina de pós-graduação em, pelo menos, 60 horas-aula durante o triênio ou 30 horas-aulas por ano.

II - Formação de recursos humanos

≥ 3,0 titulados (equivalente dissertação) por triênio como orientador no PPGCN.

III - Produção intelectual

O docente deverá publicar artigos em periódicos A1, A2 ou B1 durante o triênio com a participação de discentes do PPGCN totalizando, no mínimo, 380 pontos, de acordo com o documento de Área da Nutrição na CAPES.

O docente deverá comprovar a participação em um projeto de pesquisa financiado nos últimos três anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 25** A orientação do estudante será feita por um professor credenciado no programa, atendendo as normas de credenciamento e credenciamento previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) e neste Regimento.

**Art. 26** A designação do professor orientador será feita mediante disponibilidade e interesse para orientação, produção científica, demanda qualificada e envolvimento com disciplina no programa, além de afinidade de sua área de trabalho/atuação com a do candidato.

**§1º** O orientador, cujo tempo médio de titulação de seus orientados, acumulado nos últimos três anos for superior a 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, poderá não receber novos orientados e não ser contemplado com recursos da CAPES, quando disponível.

**§2º** O orientador que não obtiver no ano anterior ao processo seletivo um mínimo de 100 pontos em artigos científicos em Qualis B1 ou superior com discentes como coautores, não receberá orientados.

**Art. 27** O professor orientador poderá supervisionar a pesquisa para elaboração da dissertação ou tese individualmente, ou com a participação do estudante, poderá escolher coorientadores para comporem o Comitê de Orientação.

**Art. 28** Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto de dissertação ou tese, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

**Art. 29** A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

**Art. 30** Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, poderá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado pelo Conselho de Técnico de Pós-Graduação (CTPG) da UFV.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA PESQUISA**

**Art. 31** O estudante deverá apresentar à Comissão de Pesquisa do DNS um projeto de pesquisa, segundo as normas da PPG. O mesmo deverá ser registrado antes da matrícula do 3º período letivo para o estudante de Mestrado. No caso do doutorado, haverá defesa do projeto de pesquisa até o final do 3º período letivo para fins de registro do mesmo.

**§1º** Antes de ser encaminhado ao Comitê de Ética e à Comissão de Pesquisa do DNS o projeto deverá ser apreciado pela Comissão Coordenadora do PPGCN.

**§2º** O projeto de pesquisa do doutorando será avaliado por uma banca composta por 4 (quatro) membros: orientador, 2 membros internos ao Programa podendo ser coorientadores ou não e, 1 membro indicado pela Comissão de Pesquisa.

**Art. 32** As normas de operacionalização de projetos de dissertação ou tese dos estudantes do PPGCN/DNS/UFV devem seguir as normas de registro de projetos da UFV.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 33** - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* submeter-se-á ao exame de qualificação.

**§ 1º** - O objetivo do exame de qualificação é avaliar a proficiência do estudante em conhecimentos em sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades; a capacidade do estudante em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua linha de pesquisa e; suas potencialidades no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

**Art. 34** O Comitê de orientação do doutorando avaliará e aprovará o pedido de exame de qualificação que será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

**Parágrafo Único** – A banca examinadora deverá ser constituída por cinco membros, tendo pelo menos, um membro externo ao Programa. Um dos membros deverá ser Nutricionista.

**Art. 35** Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver

integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

**§1º** - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa.

**§2º** - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos.

**Art. 36** A qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do estudante.

**§1º** - A etapa escrita deverá constar de, pelo menos, um artigo científico (revisão ou original) relativo ao tema da tese, bem como da apresentação de dados preliminares abrangendo referencial teórico, objetivos, metodologia, resultados, discussão e perspectivas de continuidade do estudo.

**§2º** - A etapa oral deverá ser realizada mediante arguição pela banca contemplando temas de sua pesquisa e assuntos relacionados à ciência da nutrição.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

#### **Da Confecção**

**Art. 37** A dissertação ou tese deverá ser apresentada, preferencialmente, no formato de artigo técnico-científico e seguir as normas gerais da PRPG da UFV.

#### **Da Defesa**

**Art. 38** A composição da banca, prazos e exigências obedecerão às normas apresentadas no RGPG.

**§1º** - Para a solicitação da composição da banca examinadora o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGCN uma declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

**§2º** - O doutorando somente estará apto à defesa de tese após comprovação de aceite de, pelo menos, 1 (um) artigo como 1º autor, tendo o orientador como coautor, durante o período de vigência do doutorado, em periódicos Qualis B2 ou superior.

**§3º** - Os resultados da pesquisa são de propriedade da Universidade Federal de Viçosa.

**Art. 39** O orientador cujo estudante estiver impossibilitado de defender sua dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses ou tese em até 48 (quarenta e oito) meses deverá apresentar à Comissão Coordenadora uma justificativa e previsão de data de defesa da dissertação ou da tese.

**Art. 40** Para a defesa, o candidato deverá apresentar seu seminário específico de dissertação ou de tese na presença da banca examinadora, que será coordenada pelo orientador ou por um membro da Comissão Coordenadora na falta do orientador, e aberto ao público.

#### **Da Divulgação**

**Art. 41** Será assegurada ao estudante de mestrado e de doutorado, a posição de primeiro autor em artigo técnico-científico oriundo do trabalho de dissertação ou de tese,



desde que o apresente em formato próprio para publicação em revista científica indexada dentro de seis meses a partir da data da defesa da dissertação ou da tese. Caso tal prazo não seja cumprido, transfere-se o direito de primeiro autor ao orientador.

**Art. 42** Além das cópias da dissertação ou tese exigidas pelo RGPG, o estudante deverá entregar, na secretaria do PPGCN, uma cópia da mesma e a declaração do orientador constando o recebimento da cópia do banco de dados da pesquisa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 43** O título de *Magister Scientiae* (MS) e *Doctor Scientiae* (DS), em Ciência da Nutrição, será conferido ao candidato que satisfizer as exigências previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa.

Este documento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado conforme decisão de 2/3 dos membros do colegiado do PPGCN.

#### **Membros da Comissão:**

Josefina Bressan (presidente)  
Maria do Carmo Gouveia Peluzio  
Rita de Cássia Gonçalves Alfenas  
Sylvia do Carmo Castro Franceschini  
Cristiana Santos Andreoli (representante estudante)

---